ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO 17/02/2020

Projeto de Lei Municipal nº 010 de 17 de fevereiro de 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA A LEGISLATURA 2021 – 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu sanciona a seguinte,

Pág.: 03
Rubrica:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição de Macabu – RJ, para a Legislatura 2021 – 2024, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
II – Vice-Prefeito: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
III – Secretários Municipais: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 17 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

José Saturnino Barcelos

1.º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves

2.º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes

1.º Secretário

Nathália Silveira Braga

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de fixação de subsídios dos vereadores para a próxima legislatura municipal, em decorrência de determinação legal contida na Lei Orgânica Municipal, em especial ao artigo 80.

A base legal encontra-se prevista na seção XVI – da Remuneração dos Agentes Políticos nos seguintes termos:

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Seção XVI
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 76 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.
Art. 77 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
§1º - A remuneração de que trata este Artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.
§2º - A remuneração do Prefeito Municipal será composta de subsídios e de verba de representação.
§3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços (2/3) de seu subsídios.
§4º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade (1/2) da que for fixada para o Prefeito Municipal.
§5º – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.
§6º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal que integra a remuneração, será igual àquela fixada para o Prefeito Municipal.
Art. 78 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.
Art. 79 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.
Art. 80 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Assim, sendo submeto a apreciação dos nobres vereadores.

Conceição de Macabu – RJ, 17 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

José Saturnino Barcelos

1.º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves

2.º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes

1.º Secretário

Nathália Silveira Braga

2.º Secretário